



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 339 DE 29 DE MARÇO DE 1971.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, a celebrar Convênio com o MOBRL e dá outras providências.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas / por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decre- / tou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1971; digo de 1967.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da / presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

§ ÚNICO - Na hipótese da não existência de dotações próprias no Orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente Exercício, remeterá Projeto de Lei solicitando o competente Crédito Especial.

ARTIGO 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido Convênio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 29 de março de 1971.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 29 de março de 1971.

GERALDO RODRIGUES MIRA

SECRETÁRIO